



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.  
Em 20/10/15  
Plazaes  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ruben  
martins  
para relatar.  
Em 20/10/15  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AL 7724/2015, MENSAGEM DO GOVERNO no. 64/GG DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, PROJETO DE LEI nº 46, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015 que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n – Praça da Integração, bairro Parque Piauí, cidade de Teresina-Piauí, ao Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, objetivando a instalação da Casa da Mulher Brasileira.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. IRVING MARTINS

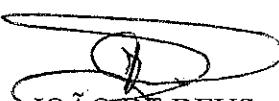
EMENDA ADITIVA nº 01.

Art. 1º O art. 1º do PROJETO DE LEI nº 46, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n – Praça da Integração, bairro Parque Piauí, onde funcionava o Centro Social Urbano – CSU do Parque Piauí, compreendendo uma área de 10.215,29 m<sup>2</sup>,

pertencente a uma área de maior porção de 15.175,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), devidamente registrada sob nº de Matricula R-1.431, Livro 2 – D, do Registro Geral, folha 17, no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 2<sup>a</sup> Circunscrição de Teresina – Piauí, para o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, na forma do art. 18 §1º da Constituição Estadual.”

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.



JOÃO DE DEUS  
Dep. Estadual (PT)

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva faz parte do processo legislativo conforme está esculpido no parágrafo 5º do art.116 do Regimento Interno, objetivando tão-somente acrescentar que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres seja o órgão responsável pela viabilização e gerenciamento do imóvel, inclusive para angariar recursos.



ESTADO DO PIAUÍ

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Ruimão Consulta c/Brnende*  
APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 04/12/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Assento da Comissão de  
Justiça e  
Supl. Estadual*

PROCESSO AL - 7724/15

NATUREZA: Mensagem Nº 64/GG

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins

## I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos Arts. 30, Inciso I e 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, de autoria do Governo do Estado do Piauí, através da mensagem de nº 64/GG, de 08 de outubro de 2015, que “*Autoriza o Poder Executivo proceder a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n – Praça da Integração, bairro Parque Piauí, cidade de Teresina – Piauí, ao Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, objetivando a instalação da Casa da Mulher Brasileira*”.

A proposição faz parte ainda do Processo Legislativo, Art. 105, Inciso III, do Regimento Interno e Arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A referida proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Conforme reza o art. 18, § 1º da Constituição Estadual, “*Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta, não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamentos de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput*”. Destaco que neste caso, a doação do imóvel do Centro Social Urbano – CSU do Parque Piauí para a funcionar a Casa da Mulher Brasileira, vinculado ao Programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pelo Movimento de Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º do art. 18, haja vista, cumprir o seu papel de facilitar o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento e à autonomia econômica das mulheres piauienses.

## II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, o objeto da Mensagem Nº 64/GG, de 08 de outubro de 2015, Processo AL 7724/15, de autoria do Governador do Estado, em sua respectiva fundamentação legal, não se verificam óbices, a mesma está em consonância com todos os dispositivos legais, constitucionais e regimentais, por isso, somos de parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 03 de dezembro de 2015.

*Rubem Martins  
Dep. Estadual PSB*